

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 533/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O
HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o
Hospital de Campanha do Município de Girau do
Ponciano/AL...

LEIA-SE:

...tendo como objeto a locação de Equipamentos para o
Hospital de Campanha do Município de Girau do
Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 11 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS

Prefeito.

Publicado por:

Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:E042C3C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 12/05/2020. Edição 1285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

115
28

da Prefeitura, situada na Avenida Miguel Vieira Novais, nº 100, Centro, Dois Riachos (AL), CEP 57.560-000. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital e seus anexos em inteiro teor encontram-se disponíveis para downloads no site: (www.doisriachos.al.gov.br/), e ainda, poderá ser obtido pessoalmente (em dias úteis) nos horários das 08:00hs às 12:00hs (horário local) de 2ª a 6ª feira, no endereço acima citado, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: pm2riachos@gmail.com.

Dois Riachos (AL), 11 de maio de 2020.

DVISON GUSTAVO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:F8BD5531

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 647/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

LEIA-SE:

...tendo como objeto a locação de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 11 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:1F9DFCF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 533/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...tendo como objeto a aquisição de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

LEIA-SE:

...tendo como objeto a locação de Equipamentos para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL...

Girau do Ponciano/AL, 11 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:E042C3C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 14 DE 06 DE MAIO DE 2020

Prorroga as medidas públicas para enfrentamento e contenção do coronavírus (Covid-19) no Município de Inhapi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO o crescente número de casos de infecção pelo coronavírus no território nacional;
CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO as deliberações do Governo do Estado de Alagoas por meio do Decreto Estadual nº 69.722 de 04 de maio de 2020;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 10, 11, e 12/2020;

DECRETA:

Art. 1º- Mantem-se as medidas de contenção e prevenção ao contágio do COVID-19 (coronavírus) no território municipal de Inhapi, previstas nos Decretos Municipais 10, 11 e 12/2020.

Art. 2º. Prorroga-se a suspensão das aulas municipais até o dia 31 de maio do corrente ano.

Parágrafo Único. As escolas municipais manterão as atividades administrativas internas, com revezamento de pessoal, para evitar aglomeração, não sendo necessária a dispensa dos servidores.

Art. 3º. Fica proibida a realização de atividades de lazer ao ar livre, assim como atividades físicas e passeios públicos no território municipal.

Art. 4º. Continuam suspensos, até o dia 31/05/2020, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
- III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitindo seu funcionamento interno, desde que sem aglomeração de pessoas;
- IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou serviços de natureza privada;
- VI – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e
- VII – eventos e exposições de qualquer natureza.

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas ou interrompidas qualquer atividade de comércio nas ruas, piscinas públicas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos: a operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§ 2º. Fica proibida a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo: